

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 341/79

INTERESSADO: LUIZ SAUNITI

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados pelo aluno Luiz Sauniti no Colégio Comercial São Bento, de Marília, onde se matriculou no 2º Grau sem apresentar certificado de conclusão do 1º Grau.

RELATOR: Conselheiro Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 1009/79 - CESG - APROVADO EM 29/08/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Luiz Sauniti, filho de Atílio Sauniti e de Josefa Sauniti, nascido a 20 de abril de 1944, em Getulina, SP, matriculou-se a 18.02.72 na 1ª. série do 2º Grau, Curso Técnico em Contabilidade, do Colégio Comercial São Bento, de Marília, sem apresentar na época certificado de conclusão do 1º grau (maturidade).
- 1.2 - No mesmo ano, em março, apresentou à Escola o Certificado de Eliminação de disciplinas, exame de maturidade, pelo Colégio Estadual "2 de Julho", de Três Lagoas, Mato Grosso, em que obteve aprovação em Português, Matemática, Geografia, História e Ciências. O certificado foi emitido e apresentado à escola no mês de julho.
- 1.3 - No ano de 1973, cursou com aprovação a 2ª. série do 2º grau.
- 1.4 - Em 1974 matriculou-se na 3ª. série, apresentando, em janeiro, o "atestado da eliminação de disciplinas", 1º grau, constante de folhas 7. Eliminou Educação Moral e Cívica (exame realizado a 13 de julho de 1973).
- 1.5 - Em setembro de 1974, apresentou à Escola o Certificado de Conclusão do 1º Grau (fls.6), pelo Ginásio Est. "Prof. Baltazar de Godoy Moreira", de Marília, São Paulo (fls.2).

- 1.6 - Em setembro de 1978, o atual diretor da Escola de Primeiro e Segundo Graus da Associação de Ensino de Marília, onde se encontra o arquivo morto do Colégio Comercial São Bento (teve suas atividades encerradas), encaminhou o pedido do interessado aos órgãos competentes da S.E., para que possa expedir-lhe o Diploma, após convalidados os atos escolares. Afirma: "... não nos cabe discutir a validade ou não dos atos anteriores da então direção, uma vez que a mesma aceitou a referida situação..." fls.14.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 - Mais um caso de irregularidade na vida escolar de aluno que se matriculou indevidamente no 2º Grau sem ter completado, via supletivo a eliminação de todas as matérias do 1º grau.
- 2.2 - Consideramos que o aluno não tem culpa no ocorrido, mas sim o Diretor do Colégio Comercial São Bento, de Marília (teve suas atividades encerradas), que aceitou a referida situação, de acordo com os termos do Diretor da Escola de 1º e 2º Graus da Associação de Ensino de Marília (fls.4).
- 2.3 - Em casos análogos, onde a irregularidade é declaradamente da Escola, sem culpa do aluno que obteve posteriormente à sua matrícula no 2º grau o certificado de conclusão do 1º grau, via exames supletivos, este Conselho convalidou os atos escolares praticados irregularmente naquele grau de ensino, como se pode verificar por exemplo nos Pareceres CEE nº 132/77 e 77/78.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e da regularização do 1º grau, via supletivo votamos favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados por Luís Sauniti de 1972 a 1974 no curso de 2º grau, Técnico em Contabilidade do então Colégio Comercial São Bento, de Marília.

São Paulo, 13 de junho de 1979

a) Cons. Lionel Corbeil

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1979

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Tharcísio Damy de Souza Santos, Roberto Moreira, Paulo de Toledo Artigas, Armando Octávio Ramos e João Baptista Salles da Silva.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido, nos termos de sua Declaração de Voto. Subscreveram a Declaração de Voto os Conselheiros Tharcísio Damy de Souza Santos, Roberto Moreira, Paulo de Toledo Artigas e Armando Octávio Ramos.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cons. Alpínolo Lopes Casali

1. O interessado, porque participante, de exames de madureza (até 1971) e supletivos (a partir de 1972), ao se matricular no 2º Grau, em 1972, tinha 26 anos de idade.
2. Com tal idade, estaria em condições, de dispor, satisfatoriamente, de seu livre arbítrio para discernir o que é certo e o que é errado.
3. Não levou a sério a norma legal, inscrita na Lei nº 5692, de 1971, segundo a qual a matrícula no 2º Grau é feita mediante a oferta da prova de Conclusão do 1º.
4. Se assim sucedeu com uma singela norma, de conteúdo pedagógico e para que não caia na tentação de não acreditar em normas, para cuja desobediência estão previstos sérias sanções, como as do Código Penal, temos que lhe fará bem a lição de que deverá refazer os seus estudos.
5. Por isso, consideramos nulos os estudos praticados pelo interessado.

São Paulo, 29 de agosto de 1979.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali